



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373419

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 3882 – 15ª Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2054571-13.2025.8.26.0000

Agravante: Kleber Almeida Assunção Silva

Agravado: Município de Guarulhos

Origem: Guarulhos – Setor de Execuções Fiscais

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 82/83 dos autos que, na execução fiscal ajuizada pelo **Município de Guarulhos** em face de **Kleber Almeida Assunção Silva**, deixou de conhecer as exceções de pré-executividade opostas pelo executado.

Recorre o agravante buscando a reforma da decisão para que seja acolhida a exceção oposta e declarada prescrita a pretensão executiva.

Recebido o recurso, foi determinada a intimação do agravante para apresentar a última declaração de imposto de renda, extratos bancários e de cartão de crédito e demais documentos pertinentes para apreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de dez dias.

Após a fluência do prazo sem manifestação, o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concessão dos benefícios da gratuidade de justiça foi indeferido com determinação para o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (fls. 24).

Por petição juntada às fls. 27, o agravante pediu a reconsideração da decisão de fls. 24, ao argumento de que seu patrono possui registro profissional no estado do Rio de Janeiro. O pedido foi indeferido pela decisão de fls. 28.

Decorrido o prazo legal sem manifestação do agravante, de acordo com a certidão de fl. 30.

É o relatório.

O agravante deixou de efetuar o devido recolhimento do preparo recursal.

E porque o preparo é imprescindível quando da interposição dos recursos (artigo 1.007 e §§ do Código de Processo Civil), de rigor o reconhecimento da deserção do agravo de instrumento.

Posto isso, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não se conhece** do recurso por ser manifestamente inadmissível, diante da ausência de preparo.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO
Relator

gp